

doso—*José Domingues dos Santos*—*Américo Olavo Correia de Azevedo*—*Fernando Augusto Pereira da Silva*—*Domingos Leite Pereira*—*Nuno Simões*—*Mariano Martins*—*Helder Armando dos Santos Ribeiro*—*Júlio Ernesto de Lima Duque*—*Joaquim António de Melo e Castro Ribeiro*.

Direcção Geral do Ensino Primário e Normal

Decreto n.º 9:669

Considerando que pelo decreto n.º 9:534, publicado no *Diário do Governo* de 9 de Fevereiro de 1924, são suprimidas a partir de 30 de Junho de 1924 as Escolas Primárias Superiores que não estejam nas condições citadas no artigo 2.º desse decreto;

Considerando que é necessário atender a que os alunos que frequentam a 3.ª classe têm de fazer os respectivos exames finais;

Considerando a necessidade, para uma melhor ordenação das contas públicas, de que no próximo ano económico de 1924-1925 só haja a considerar no respectivo orçamento este grau de ensino já devidamente reorganizado dentro do critério duma maior eficiência conjugado com o da máxima economia;

Considerando a necessidade de reorganizar as disposições do regulamento das Escolas Primárias Superiores, publicado no *Diário do Governo* de 10 de Maio de 1919, como o determinado no decreto n.º 9:534 acima citado;

Usando da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa:

Hei por bem, sob proposta do Ministro da Instrução Pública, decretar o seguinte:

Artigo 1.º O Conselho das Escolas Primárias Superiores reúne no dia 5 de Junho para apreciar os trabalhos dos alunos da 3.ª classe, devendo declarar quais os alunos admitidos a exame.

Art. 2.º As provas escritas do exame final devem começar em 9 de Junho.

Art. 3.º Os exames finais serão feitos sobre os estudos feitos até o dia 4 de Junho.

Art. 4.º Os exames devem estar concluídos em 30 de Junho.

Art. 5.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro da Instrução Pública assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 12 de Maio de 1924.—**MANUEL TEIXEIRA GOMES**—*Helder Armando dos Santos Ribeiro*.

Direcção Geral do Ensino Superior

1.ª Repartição

Decreto n.º 9:670

Considerando que as despesas feitas nas Escolas Normais Superiores com as remunerações especiais que são pagas aos alunos do 2.º ano representam quasi a totalidade da verba fixada para essas escolas;

Considerando que todos esses alunos, só por terem os cursos completos das Faculdades de Letras ou de Ciências, deviam ter preferência sobre a maioria dos candidatos, no concurso para professores provisórios;

Atendendo ao que propõem os conselhos das Escolas Normais Superiores;

Tendo em vista o artigo 1.º da lei n.º 1:545, de 7 de Fevereiro de 1924, que autoriza o Governo a adoptar as providências que julgue directamente úteis para melhorar a situação cambial do país;

Usando da faculdade que me confere o n.º 3.º do ar-

tigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa:

Hei por bem, sob proposta do Ministro da Instrução Pública, decretar o seguinte:

Artigo 1.º São suprimidas as remunerações arbitradas aos alunos do 2.º ano das Escolas Normais Superiores.

Art. 2.º A estes alunos será dada preferência sobre todos os outros candidatos a professores provisórios que concorrerem aos Liceus e Escolas Normais Primárias, onde devem fazer o seu estágio, com excepção apenas dos que já tenham obtido aprovação no respectivo exame de Estado ou tenham já os dois anos completos das Escolas Normais Superiores.

Art. 3.º O serviço destes alunos deverá ser fiscalizado durante todo o ano lectivo pelos respectivos professores de metodologias especiais, que enviarão mensalmente aos directores das Escolas Normais Superiores as notas de presença dos professores provisórios cuja prática pedagógica estão dirigindo, e no fim do ano escolar um relatório em que circunstanciadamente informem acerca do merecimento e do trabalho realizado por cada um dos candidatos ao magistério da sua secção.

Art. 4.º O presente decreto entra em vigor no próximo ano escolar e fica revogada a legislação em contrário.

O Presidente do Ministério e Ministro das Finanças e os Ministros de todas as Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 12 de Maio de 1924.—**MANUEL TEIXEIRA GOMES**—*Alvaro Xavier de Castro*—*Alfredo Ernesto de Sá Cardoso*—*José Domingues dos Santos*—*Américo Olavo Correia de Azevedo*—*Fernando Augusto Pereira da Silva*—*Domingos Leite Pereira*—*Nuno Simões*—*Mariano Martins*—*Helder Armando dos Santos Ribeiro*—*Júlio Ernesto de Lima Duque*—*Joaquim António de Melo e Castro Ribeiro*.

Decreto n.º 9:671

Considerando que no quadro do pessoal não docente da Universidade de Coimbra, publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 105, de 31 de Maio de 1919, existem diferentes lugares vagos, que sem prejuízo para o serviço podem ser extintos;

Considerando que a situação do Tesouro impõe uma rigorosa economia nas despesas públicas;

Tendo em vista a informação das respectiva reitoria;

Usando da faculdade que me confere o artigo 1.º da lei n.º 1:344, de 26 de Agosto de 1922, e nos termos do n.º 3.º do artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa:

Hei por bem, sob proposta do Ministro da Instrução Pública, decretar o seguinte:

Artigo 1.º No quadro do pessoal não docente da Universidade de Coimbra, anexo ao decreto n.º 5:550, inserto no 1.º Suplemento ao *Diário do Governo* n.º 97, 1.ª série, de 9 de Maio de 1919, e rectificado no *Diário do Governo* n.ºs 99 e 105, 1.ª série, de 24 e 31 do mesmo mês, são extintos os seguintes lugares, actualmente vagos:

Reitoria:

1 porteiro.

Gerais:

1 archeiro.

Faculdade de Letras:

1 conservador da biblioteca.

Faculdade de Direito:

1 contínuo.

Faculdade de Ciências:

Laboratório de Física:

1 preparador.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Presidente do Ministério e Ministro das Finanças, e os Ministros de todas as Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 12 de Maio de 1924.— MANUEL TEIXEIRA GOMES — *Álvaro Xavier de Castro* — *Alfredo Ernesto de Sá Cardoso* — *José Domingues dos Santos* — *Américo Olavo Correia de Azevedo* — *Fernando Augusto Pereira da Silva* — *Domingos Leite Pereira* — *Nuno Simões* — *Mariano Martins* — *Helder Armando dos Santos Ribeiro* — *Júlio Ernesto de Lima Duque* — *Joaquim António de Melo e Castro Ribeiro*.

MINISTÉRIO DO TRABALHO

Direcção Geral de Saúde

Repartição de Saúde

Tendo sido publicado no *Diário do Governo* n.º 99, 1.ª série, de 6 do corrente, com algumas inexactidões o decreto n.º 9:645, fazem-se, para os devidos efeitos, as seguintes rectificações:

Na 8.ª linha da 1.ª coluna da p. 611 do aludido *Diário do Governo*, onde se lê: «Janeiro», deve ler-se: «Fevereiro»;

Na 41.ª linha da mesma coluna, onde se lê: «nove horas», deve ler-se: «vinte e uma horas».

Direcção Geral de Saúde, 10 de Maio de 1924.— Pelo Director Geral, o Adjunto, *Manuel Gonçalves Marques*.

Instituto de Seguros Sociais Obrigatórios e de Previdência Geral

Direcção dos Serviços de Seguros Sociais Obrigatórios de Desastres no Trabalho e das Sociedades Mútuas

Portaria n.º 4:019

Tendo a *Mutualidade Geral de Seguros*, sociedade mútua, com sede na Rua do Largo do Corpo Santo, 6, 3.º, da cidade de Lisboa, pedido autorização para elevar o seu capital de garantia a 200.000\$, e estando esta operação prevista no § 1.º do artigo 10.º dos estatutos da referida sociedade mútua, sem dependência de outra formalidade além da resolução do seu conselho de administração com o voto afirmativo do seu conselho fiscal: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Trabalho, de harmonia com o parecer favorável do Conselho de Seguros, autorizar a *Mutualidade Geral de Seguros* a elevar o seu capital de garantia a 200.000\$.

Paços do Governo da República, 12 de Maio de 1924.— O Ministro do Trabalho, *Júlio Ernesto de Lima Duque*.

Por ter saído com inexactidões novamente se publica:

Portaria n.º 3:925

Tendo a Companhia de Seguros *A Equitativa de Portugal e Ultramar*, com sede em Lisboa, solicitado autorização para modificar a sua apólice do ramo de «Desastres no trabalho»: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Trabalho, de harmonia com o parecer favorável do Conselho de Seguros, autorizar a referida Companhia de Seguros a introduzir as modificações requeridas, conforme os documentos apresentados e que ficam arquivados na Direcção dos Serviços de Desastres no Trabalho e das Sociedades Mútuas.

Paços do Governo da República, 27 de Fevereiro de 1924.— O Ministro do Trabalho, *Júlio Ernesto de Lima Duque*.